



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 9 Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2021-001 PMP - 1º Aditivo CT. nº 20210363 - COOPERATIVA DOS MÉDICOS E ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços médicos de anestesiolegista, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso com 01 (um médico), disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência, no Hospital Geral de Parauapebas - Evaldo Benevides e no Pronto Socorro Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20210363 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 8/2021 - 001PMP, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 9

assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo inicia-se a partir da presente análise de solicitação do 1º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20210363, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memo nº 1.059/2022-SEMSA encaminhando ao Comitê de Contingenciamento em 06/07/2022, solicitando manifestação quanto ao aditivo conforme Decreto nº 494/2022, que foi anuído pelo Sr. João José Correa, autorizando o prosseguimento do procedimento.
- 2) Memorando nº 1.058/2022 – SEMSA, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras (Decreto nº. 629/2019), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20210363, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência a ser aditado:** 12 (doze) meses;
 - **Valor a aditar do Contrato:** R\$ 2.700,300,00.
- 3) Memo 3256/2022-SEMSA da Administração emitido dia 05/07/2022 pela Sra. Grazielly Caetano de Oliveira, solicitando providencias, e encaminhando a documentação necessária para aditamento ao contrato nº 20210363;
- 4) Relatório Técnico emitido pela fiscal do contrato Sra. Natacha Flora A. de Moraes – Diretora Adm. do HGP Port. 2244/2020, justificando a necessidade de continuidade dos serviços e com isso solicitando a prorrogação contratual por igual prazo e valor, acompanhada da declaração acerca da regular execução dos serviços no último período vigente, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados. Na oportunidade, tendo em vista o ofício nº 022/2022/CONAD/COOPANEST, em anexo, no qual a contratada em tela solicita a concessão do reajuste, tão logo o prazo de 12 (doze) meses seja completado, conforme Clausula Terceira do contrato nº 20210363;
- 5) Portaria nº. 1367/2021 datada de 12/07/2021 e Anexo – I, designando a servidora mencionado acima como fiscal, para representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20210363.
- 6) Certidão de cotação emitida pela servidora responsável pelas pesquisas Sra. Ana Julia Carvalho de Sousa, sobre diligência realizada no mercado e ao CNPJ das empresas que apresentaram cotação para obtenção das cotações de preços;
- 7) Planilha de preço médio auferido através das pesquisas de mercado solicitadas por e-mail (contratos.saude3@parauapebas.pa.gov.br), junto às empresas conforme abaixo:

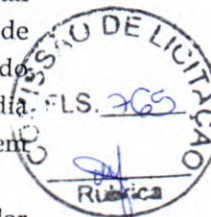


PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 9



- **CONTRATO N° 137/2021 E ADITIVOS**, CNPJ: 11.824.501/0001-09, no valor total de R\$ 2.640.000,00, data de formalização do instrumento 03/07/2018 com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses, tendo o 1° Aditivo vigente a partir do dia 04/07/2019 até 03/07/2020, trazendo o valor de R\$ 3.119.999,52; 2° Aditivo em 04/07/2020 até 04/07/2021 e o 3° Aditivo em 05/07/2021 até 05/07/2022;
 - **GAMA GRUPO DE ASSISTENCIA MÉDICO**, CNPJ: 19.046.130/0001-93, no valor total de R\$ 4.493.719,32, emitida dia 28/06/2022 e válida por 90 dias;
 - **IAM - INSTITUTO DE ANESTESIOLOGIA MARABÁ LTDA**, CNPJ: 08.084.186/0001-16, no valor total de R\$ 3.863.238,84, emitida dia 24/06/2022 e valida por 120 dias;
- 8) Ofício n° 2330/200-SEMSA encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante, via email, em 30/06/2022 solicitando a empresa **COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARA** manifestação quanto o aditamento ao contrato 20220363, por igual prazo e valor seguido da planilha de itens a serem aditados.
- 9) Consta manifestação de interesse na prorrogação contratual, encaminhado por e-mail em 01/07/2022, por meio do seu representante legal que está ciente, concorda e aceita a prorrogação do contrato n° 20210363 pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que seja reajustada futuramente de acordo com as taxas do IGPM para o período de julho 2021 a julho 2022.
- 10) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ: 15.290.125/0001-70, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei n° 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- **Habilitação:** Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15/03/2021; Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2023;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Não Tributaria; Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa (Município de Belém-PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - **Qualificação Econômica Financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital e Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário n° 17 gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED do exercício de 2021; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, Índices Financeiros- Ano Base 2021, devidamente registrado na JUCEPA em 04/07/2022 com arquivamento n° 20000784393;
 - **Qualificação Técnica - Operacional:** Alvará de Licença/2022; Licença de Funcionamento val. até 31/03/2023; Declaração de que não emprega menor de 18 anos nos termos do Inc. XXXIII do art. 7° da CF, salvo na condição de aprendiz;

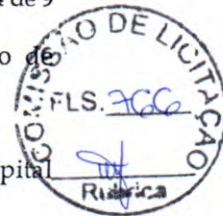


PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 4 de 9



11) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

- ✓ Classificação Institucional: 1701 – Fundo Municipal de Saúde
- Classificação Funcional: 10.302.4039 2.163 – Manut. e Func. do HGP – Hospital Geral de Parauapebas.
- ✓ Classificação Econômica: 33.90.39.00
- ✓ Sub-elemento: 33.90.39.50
- Valor Previsto 2022: R\$ 1.350.150,00
- Valor previsto para 2023: R\$ 1.350.150,00
- Saldo Orçamentário: R\$ 1.350.150,00

12) Decreto nº 1.839 de 29 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I – Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II – Suplente da Presidente:

Midiane Alves Rufino Lima;

Jocylene Lemos Gomes;

III – Membros:

Alexandra Vicente e Silva;

Débora de Assis Maciel;

IV – Suplentes dos Membros:

Clebson Pontes de Souza;

Thaís Nascimento Lopes;

Angélica Cristina Rosa Garcia;

Midiane Alves Rufino Lima;

Jocylene Lemos Gomes.

13) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210363, alterando o prazo final de vigência para o dia 12 de julho de 2023 e o valor contratual total para R\$ 5.400.600,00 (cinco milhões, quatrocentos mil e seiscentos reais);

14) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20210363, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20210363, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa **COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ** o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 9

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Há a previsão na Cláusula Sexta - da vigência e da eficácia fl. 629, resguardando que sua vigência poderia ser renovada *"podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93"*. Com fulcro nesse permissivo, o Primeiro Termo Aditivo protraí o prazo de vigência até 12/07/2023.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o contrato nº 20210363 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde originariamente em 12/07/2021, vigente até 12/07/2022 conforme Clausula Sexta do Termo Contratual (fl. 629), e antes do termino de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhado a solicitação do 1º Termo Aditivo, por meio do Memo 1.058/2022 - SEMSA emitido em 06/07/2022, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20210363, onde abrangendo o valor originário do Contrato e 1º aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 5.400.600,00 (cinco milhões, quatrocentos mil e seiscentos reais);

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo 1.058/2022 - SEMSA que ratifica



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 9



e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do relatório técnico, acompanhado da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução dos serviços contínuos dos serviços médicos de anestesiológico, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso com 01 (um médico), disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência, no Hospital Geral de Parauapebas – Evaldo Benevides e no Pronto Socorro Municipal de Parauapebas, conforme exposto nos autos.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Com isso a SEMSA provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício 2330/2022-SEMSA emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, que teve como resposta o termo de aceite da contratada assinado pelo representante legal, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual nos termos legais decorrente da prorrogação do contrato. Cumpre observar também que fora registrado pela contratada no momento da renovação ressalva quanto ao reajuste ao contrato "(...) que seja reajustada futuramente de acordo com as taxas do IGPM para o período de julho 2021 a julho de 2022.

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

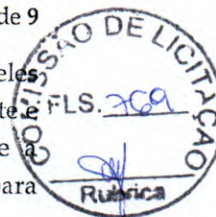


PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Geral do
Município



Página 7 de 9



A comprovação da vantajosidade precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais eficiente e adequada a satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato do que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, tendo juntado 03 (três) orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que subsidiaram as informações constantes na planilha de preço médio, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20210363 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas, conforme abaixo:

CONTRATO Nº 20210363					
ITEM	QT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MÉDIA	
				VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	12.000	R\$ 225.025,00	R\$ 2.700.300,00	R\$ 318.611,38	R\$ 3.825.652,56
			R\$ 2.700.300,00		R\$ 3.825.652,56

COTAÇÕES DE PREÇOS					
IAM- INSTITUTO DE ANESTESIOLOGIA		CIA		GAMA	
VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
R\$ 321.906,57	R\$ 3.863.238,84	R\$ 239.999,96	R\$ 3.119.999,52	R\$ 374.476,61	R\$ 4.493.719,32
	R\$ 3.863.238,84		R\$ 3.119.999,52		R\$ 4.493.719,32

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, seu preço pode ser menor e, portanto, melhor, que o praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas, nem degradar a qualidade do serviço prestado. Para rematar esse ponto, vale lembrar ainda que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos de modo a comprovar que estes se revelam favoráveis à prorrogação, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, *revelando que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.*

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pela servidora Sra. Ana Julia Carvalho de Sousa, Auxiliar Administrativo – Mat. 5873 certificando que as empresas são atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

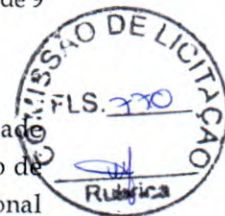
CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 9

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).



Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Sr. Osvaldo Pereira Lopes - Dir. Financeiro do Fundo Municipal de Saúde/SEMSA em conjunto com a autoridade competente Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível bem como previsão orçamentaria para o exercício de 2023.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda a Trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa em atendimento aos requisitos de habilitação foram apresentados o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, de onde foram auferidos os índices de liquidez pelo responsável contábil, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda que não consta a Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.



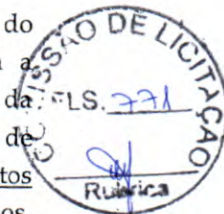
PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 9

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.



Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
2. Recomenda-se que seja juntado aos autos a Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 08 de julho de 2022.

Patrícia Pereira da S. Almeida
Agente de Controle Interno
Decreto nº 528/2022

Elinete Viana De Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022